

REGULAMENTO
GERAL DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU DO INSTITUTO
NACIONAL DE SAÚDE DA
MULHER, DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE FERNANDES
FIGUEIRA DA FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Catálogo na fonte
Coordenação de Educação
Coordenação de Pós Graduação Stricto Sensu

Fundação Oswaldo Cruz

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz/ Fundação OswaldoCruz. - Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024.

29 p.

1. Regulamento. 2. Pós-Graduação Stricto Sensu. 3. Programa.

1 edição.

IFF/FIOCRUZ 2024

Presidente

Mário Santos Moreira

Vice-presidente de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC)

Cristiani Vieira Machado

Diretor do IFF

Antonio Flavio Vitarelli Meirelles

Coordenação Geral de Educação (CGE):

Eduarda Gesse

Coordenação de Educação:

Carla Trevisan M. Ribeiro

Zilton Vasconcellos

Coordenação da Pós Graduação em Saúde da Criança e da Mulher

Ivia Maksud

Daniele Marano Rocha

Coordenação da Pós Graduação em Pesquisa Aplicada em Saúde da Criança e da Mulher

Adriana Duarte Rocha

José Maria de Andrade Lopes

Coordenação do Mestrado profissional em Saúde da Criança e da Mulher

Martha Cristina Nunes Moreira

Danielle Ribeiro de Moraes

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1	Objetivos e organização geral	7
2	Organização curricular	7
3	Coordenação dos programas de pós-graduação	9
4	Docentes e orientação	13
5	Admissão aos cursos	15
6	Matrícula	16
7	Regime didático	18
8	Graus acadêmicos e diplomas	20

CAPÍTULO II

1.	Disposições específicas aos cursos de mestrado acadêmico e profissional	23
2.	Disposições específicas aos cursos de doutorado	25
3.	Disposições finais	27

Apresentação

Este documento apresenta à comunidade IFF/Fiocruz o regulamento do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado). A revisão deste regulamento e a elaboração resultaram de diversos debates no período de 2023 a 2024, sob condução da Coordenação Geral de Educação e de Coordenadores da Pós Graduação *Stricto Sensu*. Tal processo envolveu a conformação de grupo de trabalho integrado por profissionais do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança, e do Adolescente Fernandes Figueira, atuantes na Área de Educação, bem como sucessivas rodadas de apreciação de propostas pelas instâncias colegiadas da Educação. Os regimentos, na versão final, foram analisados pela Assessoria Jurídica e aprovados pelo Colegiado de Educação em 27 de março de 2024.

Capítulo I

1. Objetivos e organização geral

1.1. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (IFF/Fiocruz), ministrados em três níveis: mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado acadêmico têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissional nos campos da saúde coletiva, das ciências e tecnologias em saúde e áreas afins.

1.2. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os princípios do Regimento Geral da Pós-graduação da Fiocruz.

1.3. Este regulamento define o funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* instituídos ou que venham a ser criados no âmbito do IFF/Fiocruz.

2. Organização curricular

2.1. Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos serão compostos por disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades pedagógicas. O mestrado profissional conta na sua composição exclusivamente com disciplinas obrigatórias e atividades de integração como espaços para exercícios relativos aos estudos e práticas profissionais relacionados ao projeto e futura dissertação.

2.2. O conjunto das disciplinas ofertadas deverá estar em acordo com os objetivos do curso e utilizar metodologias educacionais adequadas ao conteúdo.

2.3. Será permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

2.4. Para a conclusão do curso, o discente deverá obter os créditos mínimos exigidos e apresentar o trabalho final de curso, tendo sido aprovado.

2.5. Será exigido do discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

2.6 Os docentes são responsáveis pela definição das metodologias de ensino-aprendizagem, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis para apresentação das disciplinas, critérios de avaliação e o prazo para entrega das tarefas, sendo que este não poderá ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula.

2.7. As disciplinas obrigatórias e eletivas devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente.

2.8. As modalidades de inserção de docentes nas disciplinas são: a) Docente Coordenador: responsável por todos os aspectos diretamente relacionados à disciplina, participando de forma integrada; b) Docente Colaborador: participa de forma contínua da disciplina; c) Docente Convidado: participa de sessões isoladas da disciplina.

2.9. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando nas modalidades acadêmicas do doutorado, para os alunos bolsistas CAPES, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. As normas de funcionamento e a forma de parcerias para sua efetivação serão aprovadas pelas instâncias deliberativas do programa.

2.10. O prazo para entrega das notas dos discentes na secretaria acadêmica pelo docente responsável é de no máximo 60 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

3. Coordenação dos programas de pós-graduação

3.1. A coordenação de cada programa de pós-graduação será exercida por sua respectiva Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida por um coordenador e um coordenador adjunto, docentes do programa. Tanto a CPG como os coordenadores serão indicados pelo colegiado docente.

3.2. A CPG deverá atender as seguintes condições:

3.2.1. Composição de no mínimo 07 (sete) integrantes, sendo no mínimo 04 (quatro) docentes, um representante da gestão acadêmica, um representante dos discentes e um representante da coordenação de educação em exercício.

3.2.2. O processo de escolha dos docentes integrantes da CPG será definido pelo colegiado docente de cada programa. Os representantes discentes serão escolhidos pelo coletivo discente. O resultado da escolha dos representantes docentes e discentes deverá ser deliberado e divulgado pela CPG em exercício.

3.2.3. O *quórum* mínimo para deliberação na CPG é de 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) docentes.

3.3. Os integrantes da CPG terão mandato de 4 (anos) anos (sendo observado a consonância deste com o período de quadriênio da CAPES).

3.4. São atribuições da CPG:

3.4.1. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes em disciplinas ou atividades de orientação.

3.4.2. Elaborar a grade curricular e aprovar a quantidade de créditos das disciplinas.

3.4.3. Aprovar o conteúdo e avaliar o desenvolvimento das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis sempre que necessário.

3.4.4. Decidir questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, afastamentos, desligamentos, prorrogações de prazos, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos e o estabelecimento de critérios para admissão e readmissão no curso.

3.4.5. Deliberar sobre a programação das atividades acadêmicas da pós-graduação e demais informações e monitorar o desempenho acadêmico dos discentes.

3.4.6. Garantir medidas para o desenvolvimento do curso.

3.4.7. Definir o processo e critérios para o credenciamento de docentes.

3.4.8. Definir a comissão examinadora para os processos seletivos e homologar a distribuição dos candidatos aprovados por docentes.

3.4.9. Assegurar aos discentes efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese e oferta de créditos necessários à conclusão do seu curso.

3.4.10. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas.

3.4.11. Estabelecer critérios para a distribuição de recursos financeiros destinados ao programa de pós-graduação.

- 3.4.12. Apoiar, acompanhar e avaliar a pesquisa discente e produção durante o curso.
- 3.4.13. Deliberar sobre o número mínimo e máximo de orientações para cada docente por período de avaliação.
- 3.4.14. Reunir-se, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido pela coordenação da CPG, ou extraordinariamente, quando convocada pela coordenação da CPG, ou pelo menos por dois outros membros efetivos.
- 3.4.15. Criar subcomissões autônomas para que essas possam liderar processos de gestão interna ou para coordenar outros cursos não regulares.
- 3.4.16. Fomentar iniciativas para internacionalização do programa a partir de editais específicos ou proposta do corpo docente.
- 3.4.17. Propor alterações a esse regulamento e levar à aprovação do colegiado docente e instâncias superiores institucionais.
- 3.4.18. Avaliar semestralmente os planos de estudos, avaliar pedidos de coorientações de professores externos ao corpo docente e homologar bancas de defesa.
- 3.5. São atribuições dos coordenadores da CPG:
- 3.5.1. Articular os cursos sob sua coordenação, integrando-os no sistema de pós-graduação da Fiocruz, cumprindo uma função técnico-administrativa e de política interna e representativa do IFF/Fiocruz, junto aos órgãos de regulação e fomento da educação.
- 3.5.2. Presidir a respectiva CPG e integrar as instâncias colegiadas de gestão da educação no IFF/Fiocruz, na Fiocruz, em

órgãos do Ministério da Educação e outros fóruns de representação.

3.5.3. Convocar e presidir as reuniões da CPG.

3.5.4. Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da CPG.

3.5.5. Garantir o envio de informações a CAPES anualmente e sempre que solicitado.

3.5.6. Representar o programa em atividades institucionais internas e externas quando convidado e for de interesse do programa.

3.5.7. Ordenar a distribuição dos recursos financeiros destinados aos programas.

3.6. No âmbito da CPG, cabe à gestão acadêmica as seguintes funções:

3.6.1 Atendimento às coordenações dos programas, atendimento ao corpo docente, atendimento ao corpo discente, atendimento ao público em geral, execução de rotinas administrativas e serviços financeiros.

3.6.2 Receber e expedir documentação relativa a normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas.

3.6.3. Administrar a demanda de solicitações de bolsas de estudo no país e no exterior relativa aos cursos, articulando-se com os órgãos financiadores e demais instâncias da Fiocruz.

3.6.4. Manter organizado um banco de dados com informações atualizadas sobre os cursos, discentes e docentes.

3.6.5. Realizar todas as atividades administrativas relacionadas à gestão acadêmica e desenvolvimento dos cursos, como: participar dos processos seletivos garantindo meios para que o mesmo possa

ser conduzido pelos docentes em observância aos editais; (b) atuar no processo de sessões de qualificação e defesas; (c) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado, dos colegiados dos programas, incluindo a redação de atas e documentos oriundos destas; (d) administrar as demandas e os encaminhamentos que se fizerem necessários para garantia do fluxo e celeridade de comunicação, de acordo com o estabelecido por cada programa; (e) coletar informações e preencher formulários nas plataformas e sistemas de informações, sobretudo da Plataforma Sucupira; (f) fazer a gestão e monitoramento da comunicação com discentes e docentes, contribuindo para a garantia dos fluxos institucionais; (g) realizar o processo de certificação de discentes; (h) organizar os espaços físicos e virtuais vinculados ao ensino (laboratórios, salas de aula, salas de reunião, auditórios); (i) iniciar os serviços financeiros que garantam a discentes e docentes a disponibilização de diárias e passagens aéreas para a participação em eventos científicos, o desenvolvimento de pesquisas de campo, a realização de eventos e a contratação de serviços especializados de interesse dos programas.

4. Docentes e da orientação

4.1. Os docentes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e mestrado profissional deverão ter a titulação de doutor ou equivalente e produção intelectual condizente com os critérios vigentes da CAPES em suas respectivas áreas de avaliação.

4.2. Os programas profissionais, em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, podem eventualmente incluir no corpo docente profissionais sem o título de doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa

aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto.

4.3. O corpo docente dos programas profissionais poderá incluir docentes com experiência profissional não acadêmica, acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou de supervisão na área proposta.

4.4. Os docentes de pós-graduação serão classificados como permanente, colaborador ou visitante, conforme determinação da CAPES.

4.5. Todo candidato admitido em curso de mestrado, acadêmico ou profissional, e doutorado acadêmico terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da CPG.

4.6. O orientador de discentes do mestrado acadêmico ou profissional e do doutorado acadêmico deverá ter o título de doutor ou equivalente e ser credenciado pela CPG.

4.7. Docentes e pesquisadores não vinculados ao programa poderão ser admitidos como coorientadores para discentes, desde que autorizados pela CPG.

4.8. O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como docente permanente em atividades regulares na pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

4.9. O credenciamento de docentes terá validade coincidente com os períodos de avaliação da CAPES, findo o qual poderão ser reconhecidos pela CPG.

4.10. O credenciamento ou reconhecimento do docente será realizado considerando a produção científica, técnica e demandas estratégicas do programa de pós-graduação.

4.11. Compete ao orientador:

4.11.1. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente.

4.11.2. Dar assistência ao discente na elaboração e execução do seu projeto de tese e/ou dissertação.

4.11.3. Escolher um coorientador, quando necessário, de comum acordo com o discente, para atender às necessidades de sua formação, respeitando o seguinte:

- Para coorientador de tese de doutorado exige-se o grau de doutor.
- Para coorientador de dissertação de mestrado exige-se, no mínimo, o grau de mestre.
- O registro da coorientação deverá ser realizado até 1 (um) ano antes da defesa do discente para doutorado e 6 (seis) meses antes para mestrado, sendo os casos especiais devidamente justificados, analisados pela CPG.

5. Admissão aos cursos

5.1. O número de vagas para os cursos de mestrado, acadêmico e profissional, e doutorado acadêmico será fixado em chamada pública de seleção conforme deliberação da CPG.

5.2. Em época prevista pelo calendário acadêmico a CPG definirá uma chamada pública de seleção dos candidatos aos cursos, na qual serão discriminados o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

5.3. Ações afirmativas serão estabelecidas de acordo com a regulamentação da Fiocruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

5.4. As etapas de seleção aos cursos serão de responsabilidade de cada programa e integrarão os editais dos processos seletivos.

5.5. Para ingresso ao curso de doutorado não é exigido o título de mestre. Entretanto, o candidato deverá apresentar, na época do processo seletivo para admissão ao curso, comprovação de produções bibliográficas e técnicas para serem avaliadas pela comissão de seleção do referido curso quanto ao mérito de tais produções. Uma vez tendo sua candidatura deferida, o solicitante submeter-se-á aos critérios regulamentados em chamada pública de seleção.

5.6. A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação.

5.7. O discente transferido para o curso de mestrado ou doutorado do IFF/Fiocruz, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá cumprir internamente 1/4 do total de créditos exigidos pelo programa, advindos de disciplinas obrigatórias ou eletivas.

5.8. O candidato estrangeiro integrante do programa de cooperação internacional deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas Portarias da Presidência da Fiocruz, entretanto, havendo algum critério diferente ao definido no edital elaborado pela CPG de cada programa, prevalecerá o estabelecido pela CPG, desde que não vedado por norma institucional da Presidência da Fiocruz, ou outros dispositivos legais vigentes.

6. Matrícula

6.1. Os cursos de mestrado e doutorado são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

6.2. Será considerado desistente o candidato que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico.

6.3. A Gestão Acadêmica realizará as inscrições dos discentes nas disciplinas obrigatórias.

6.4. O discente deverá requerer inscrição nas disciplinas eletivas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

6.5. As disciplinas dos cursos de pós-graduação poderão admitir a inscrição de graduados para aquisição de créditos isolados, desde que exista vaga e a juízo do responsável pela disciplina.

6.6. O discente poderá solicitar à gestão acadêmica, com anuência do orientador, cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha completado 1/3 (um terço) das atividades programadas para a(s) disciplina(s).

6.7. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por, no máximo 2 (dois) semestres letivos para os discentes de doutorado e por, no máximo, 1 (um) semestre letivo para os discentes de mestrado, em caráter excepcional, com anuência do orientador. O prazo previsto para a integralização do curso poderá ser estendido de acordo com o período de trancamento obtido. A extensão da concessão de bolsas, no entanto, seguirá as regras das agências de fomento.

6.8. No caso de períodos de afastamento previstos em lei, tais como licença maternidade/adoção (4 meses) e licença por motivos de saúde, o prazo previsto para a integralização do curso também será estendido de acordo o tempo de afastamento. Nos casos de afastamento por mais de 6 (seis) meses, com fundamento previsto em lei, o retorno do discente deverá ser avaliado pela CPG do programa. A extensão da concessão de bolsas, no entanto, seguirá as regras das agências de fomento.

6.9. O discente não poderá simultaneamente estar matriculado em outro curso Stricto Senso da Fiocruz.

7. Regime didático

7.1. O número mínimo de créditos exigidos para cada curso será deliberado pelas CPG dos programas.

7.2. Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica ou teórico-prática.

7.3. Créditos obtidos em disciplinas em diferentes programas de mestrado e doutorado poderão ser aproveitados, a critério da CPG.

7.4. A juízo da CPG, os discentes do doutorado poderão ter os seus créditos de mestrado validados.

7.5. A juízo da CPG poderão ser atribuídos créditos a atividades e/ou a estudos especiais realizados durante a vigência dos cursos em questão, fora da estrutura curricular do programa, até no máximo de 10 (dez) créditos. As atividades passíveis de pontuação são:

7.5.1. Autoria de artigos publicados ou aceitos para publicação, durante a vigência do curso, terão créditos concedidos por artigo, de acordo com deliberação específica baseada na pontuação Qualis do periódico.

7.5.2. Autoria de livro científico completo publicado, ou aceito para publicação, por editora com conselho editorial, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original - 4 (quatro) créditos por livro.

7.5.3. Organização de livro científico, cujo conteúdo expresse resultados de interesse para a área do Programa, publicado por editora conceituada -3 (três) créditos por livro.

7.5.4. Autoria de capítulo de livro científico, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada -4 (quatro) créditos por capítulo.

7.5.5. Resenha publicada em revista classificada na Área (Qualis/Capes) - máximo 2 (dois) créditos por resenha e até o máximo de 4 (quatro) créditos.

7.5.6. Autoria de produções técnicas publicadas (diretrizes, notas técnicas, manuais, publicações de movimentos sociais ou secretarias de saúde etc.) máximo 2 (dois) créditos por produção e até o máximo de 4 (quatro) créditos.

7.5.7. Atividade docente em curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu - 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas até o máximo de 2 (dois) créditos.

7.5.8. Atividade docente em curso de pós-graduação stricto sensu - 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas, até o máximo de 4 (quatro) créditos.

7.5.9. Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, iniciação científica ou de pós-graduação lato sensu - 1 (um) crédito por trabalho orientado, até o máximo de 3 (três) créditos.

7.5.10. Para doutorandos, orientação ou coorientação de dissertações de mestrado defendidas e aprovadas - 2 (dois) créditos por trabalho orientado, até o máximo de 4 (quatro) créditos.

7.6. A juízo da CPG, outras modalidades de atividades (participação em movimento sociais, em coletivos, intervenção no campo da saúde, criação de exposições, aplicativos e outras) poderão ser consideradas para crédito, até o máximo de 2 (dois) créditos, sendo 1 (um) para cada 15 horas de trabalho. Tais atividades devem ter a anuência do orientador.

7.7. A CPG de cada Programa poderá exigir do discente, a realização de estágio docente relacionado às demandas das agências de fomento

7.8. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos com a seguinte escala:

Conceito		Nota
A	Excelente	9,0 - 10
B	Bom	7,5 - 8,9
C	Regular	6,0 - 7,4
D	Insuficiente	< 6

7.9. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão concedidos ao discente que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C. No caso de conceito D, o discente poderá repetir uma única vez a disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

7.10. O discente que for reprovado por faltas ou por obter conceito D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do curso.

8. Graus acadêmicos e diplomas

8.1. Para obter o grau de mestre, nível acadêmico e profissional, o discente, além de cumprir as exigências de prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, deverá:

8.1.1. Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias.

8.1.2. Completar o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos em cada programa, conforme seu projeto pedagógico.

8.1.3. Ser aprovado no exame de qualificação.

8.1.4. Ser aprovado na defesa de dissertação.

8.1.5. Entregar a versão final da dissertação no prazo de 90 dias e no formato exigido pelas orientações institucionais vigentes.

8.1.6. No caso do mestrado profissional, será aceito um trabalho final de curso onde esteja incluído um produto técnico-tecnológico.

8.2. Para obter o grau de doutor, o discente, além de cumprir as exigências de prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, deverá:

8.2.1. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.

8.2.2. Completar o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos em cada programa, conforme seu projeto pedagógico.

8.2.3. Ser aprovado no exame de qualificação.

8.2.4. Ser aprovado na defesa de tese.

8.2.5. Ter artigo publicado ou aceito para publicação, com coautoria do orientador, após a matrícula e até a data da defesa pública, em periódico com classificação A ou B na Área do Programa (Qualis/Capes).

8.2.6. Entregar a versão final da tese no prazo de 90 dias e no formato exigido pelas orientações institucionais vigentes.

8.3. A progressão do discente do mestrado acadêmico para o doutorado poderá ser sugerida à CPG pela banca, no momento do exame de qualificação e na obtenção dos primeiros resultados do estudo se estes se mostrarem originais, até no máximo o 18º mês, contado do ingresso no curso. Deverão ser considerados também a maturidade em pesquisa e produtividade do candidato (pelo menos 1 (um) artigo aceito para publicação após matrícula, com classificação A na área (Qualis/Capes), sendo o discente o primeiro autor ou o tema do artigo ser objeto da dissertação, e seu desempenho nas disciplinas cursadas. Além destes pré-requisitos, a CPG, para conceder a progressão, deverá basear-se em parecer favorável de pelo menos 2 (dois) consultores *ad hoc*.

8.4. A avaliação das teses e dissertações deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovada
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada

8.5. No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na ata da defesa orientação sobre as modificações a serem feitas. Fica a cargo do orientador atestar que as modificações exigidas foram realizadas.

8.6. Será considerado reprovado e desligado do programa o discente que não cumpra as exigências da banca para a versão revisada, no prazo estabelecido de 90 dias.

8.7. O discente reprovado terá direito a receber o histórico de notas e créditos obtidos no curso.

8.8. Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos pela secretaria acadêmica conforme deliberação superior.

8.9. Em caso de discentes bolsistas, a não conclusão do curso poderá acarretar obrigações legais, definidas pelo órgão financiador.

8.10. A tramitação para registro e confecção de diplomas e histórico escolar terá início após a entrega da versão final das dissertações ou teses.

8.11. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo (a) Diretor(a) da Unidade, pelo (a) Coordenador (a) do Programa e pelo (a) Diplomado(a).

CAPÍTULO II

Disposições específicas aos cursos de mestrado acadêmico e profissional

1. Objetivos

1.1. O mestrado acadêmico tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós-graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

1.2. O mestrado profissional objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, bem como o desenvolvimento de competência para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

2. Carga horária

2.1. O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos de trancamento e prorrogação concedida em caráter excepcional, tendo em vista motivos considerados relevantes pela CPG.

2.2. A carga horária e o número de créditos são estabelecidos na proposta de cada curso.

3. Exame de qualificação

3.1. Para a obtenção do grau de mestre, atendidos os pré-requisitos estabelecidos pela respectiva CPG, os discentes deverão realizar exame de qualificação de seu projeto de dissertação.

3.2. Para prestar o exame de qualificação, os discentes deverão ter cursado e sido aprovados nas disciplinas obrigatórias, exceto aquelas cujo programa exija que sejam realizadas nos últimos anos do curso.

3.3. A banca de qualificação do mestrado deverá ser composta pelo orientador e por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um interno e outro externo ao programa, sendo pelo menos 1 (um) portador de título de doutor.

3.4. Caso o discente seja reprovado no exame de qualificação, será concedida a oportunidade de repetir o exame em um prazo máximo de 3 (três) meses. Havendo nova reprovação, o discente será desligado do programa.

4. Dissertação

4.1. Os cursos de mestrado envolverão a preparação obrigatória de dissertação podendo ser em formato tradicional, sob forma de livro ou de artigo relacionados ao objeto de estudo no qual o discente deverá ser o primeiro autor, em parceria com o orientador. As normas de elaboração e formatação da dissertação são definidas pela CPG do respectivo programa.

5. Defesa de dissertação

5.1. A defesa de dissertação de mestrado se fará publicamente e perante comissão examinadora, indicada pelo orientador e homologada pela CPG, constituída por três a cinco membros, portadores do grau de doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e no mínimo um membro não pertencente ao programa. O orientador deverá indicar ainda pelo menos 1 (um) membro suplente externo.

- 5.2. Em casos excepcionais, a defesa de dissertação de mestrado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e o regulamento de cada programa.
- 5.3. No caso específico do curso de Pós-graduação em Pesquisa Aplicada à Saúde da Criança e da Mulher será exigida a submissão de um artigo em revista indexada com Qualis A ou B em medicina II.

Disposições específicas aos cursos de doutorado

1. Objetivos

1.1. O doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas, além da qualificação para docência em programas de pós-graduação stricto-sensu.

2. Carga horária

2.1. O doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excetuando-se os casos de trancamento e prorrogação concedida em caráter excepcional, tendo em vista motivos considerados relevantes pela CPG.

2.2. A carga horária e o número de créditos são estabelecidos no projeto pedagógico de cada programa.

3. Exame de Qualificação

3.1. Para obter o do grau de doutor, atendidos os pré-requisitos estabelecidos pela CPG, os discentes deverão realizar exame de qualificação de seu projeto de tese até o 24º mês do curso.

3.2. Para prestar o exame de qualificação, os discentes deverão ter cursado e sido aprovados nas disciplinas obrigatórias - exceto aquelas cujo programa exija que sejam realizadas nos últimos anos do curso.

3.3. No caso específico do curso de Pós-graduação em Pesquisa Aplicada à Saúde da Criança e da Mulher será exigida a submissão de um artigo em revista indexada com Qualis A ou B em medicina II.

3.4. A banca de qualificação do doutorado deverá ser composta pelo orientador e por, no mínimo, 2 (dois) membros portadores de título de doutor, sendo um interno e outro externo ao programa. Quando houver coorientador, este deverá integrar a banca.

3.5. Caso o discente seja reprovado no exame de qualificação será concedida uma oportunidade de repeti-lo no prazo máximo de 3 (três) meses. Ocorrendo nova reprovação, o discente será desligado do programa.

4. Tese

4.1. Os cursos de doutorado envolverão a preparação obrigatória de tese, podendo ser em formato tradicional, sob forma de livro ou coletânea de artigos relacionados ao objeto de estudo nos quais o discente deverá ser o primeiro autor. As normas de elaboração e formatação da tese são definidas pela CPG do respectivo programa.

5. Defesa de tese

5.1. Para defender a tese, o discente deverá ter artigo publicado ou aceito para publicação, com coautoria do orientador, após a matrícula e até a data da defesa pública, em periódico com classificação A ou B na área do programa (Qualis/Capes).

5.2. A defesa de tese de doutorado se fará publicamente e perante comissão examinadora, indicada pelo orientador e homologada pela

CPG, constituída por três a cinco membros, portadores do grau de doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e no mínimo dois membros não pertencentes ao programa. O orientador deverá indicar ainda pelo menos 1 (um) membro suplente externo.

5.3. Em casos excepcionais, a defesa de tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e a CPG de cada programa.

6. Doutoramento por defesa direta de tese

6.1. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação poderão admitir candidatos para doutoramento por defesa direta de tese. Essa possibilidade será considerada pela CPG após proposta de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto em dispositivo legal específico.

6.2. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de sua produção científica, cultural ou técnica e sua experiência profissional.

Disposições finais

6.3. Os casos omissos serão deliberados pelas CPG dos programas de pós-graduação do IFF/Fiocruz.

Grupo de Trabalho

Pós Graduação Stricto Sensu

Composição do Grupo de trabalho

Daniele Marano
Fernanda Rebelo
Fernando Maia
Ivia Maksud
Luiz Teixeira
Márcia Castro
Monique Gomes

Contribuições

Assessoria Jurídica
Gestão Acadêmica
Coordenação de educação



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do
Adolescente Fernandes Figueira, Fiocruz
Rio de Janeiro, 2024**